



3946

Folha n.º 02	do proc.
N.º 3946	de 20 17
(a)	R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.*
20 / 06 / 20 17

Jamilo
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

“AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DA SAÍDA DO EXPEDIENTE EM 01 (UMA) HORA PARA O EMPREGADO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, NA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Artigo 1º - O empregado público da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, na condição de estudante, fica autorizado a antecipar em 01 (uma) hora o horário de saída do expediente, enquanto perdurar sua frequência às aulas e mediante compensação das horas não trabalhadas.

Parágrafo único - A compensação pela saída antecipada em 01 (uma) hora será feita em data previamente designada e comunicada com antecedência ao empregado.

Artigo 2º - Para requerer a concessão do benefício, o empregado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos, requerimento acompanhado de atestado ou documento equivalente, expedido pelo estabelecimento de ensino superior, no qual conste que o aluno está regularmente matriculado em um de seus cursos, a periodicidade anual ou semestral do curso e os dias e os horários de início e término das aulas semanais.

Parágrafo único - O requerimento acompanhado da documentação de que trata o “caput” será encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos à respectiva Diretoria para ciência e, posteriormente, ao Presidente da Câmara que autorizará a concessão do benefício.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Artigo 3º - Após a concessão do benefício, o empregado estudante deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos, semestral¹ e impreterivelmente, no primeiro mês de aulas, o atestado comprobatório de que trata o artigo 2º.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no “caput” implicará na suspensão do benefício.

Artigo 5º - O empregado estudante fará jus ao benefício disposto nesta Resolução durante os dias letivos, devendo cumprir a jornada normal de trabalho durante os períodos de recesso escolar.

Artigo 6º - Ocorrendo a desistência, o abandono, a cessação ou a interrupção da frequência ao curso, ainda que temporariamente, será cessado o benefício, devendo o empregado comunicar imediatamente ao Setor de Recursos Humanos, sob pena de se sujeitar a procedimentos para apuração de eventual responsabilidade e aplicação de penas disciplinares.

Artigo 7º - A Mesa Diretora regulamentará a presente Resolução, no que couber.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura permitir que o empregado estudante desta Câmara Municipal possa ter a saída antecipada em uma hora, mediante compensação das horas não trabalhadas.

A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não regula a concessão de horário especial do empregado estudante, excetuado quando este for menor de idade, hipótese em que o empregador será obrigado a conceder-lhe o tempo necessário para a frequência às aulas, conforme artigo 427 da CLT.

Com efeito, muito embora a lei laborista seja silente no que diz respeito aos empregados adultos, não podemos deixar de observar que o artigo 205 da Constituição da República reza, textualmente, que “a educação, direito de todos e



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, depreendendo-se daí, que, ao menos, em tese, a empregadora pública deverá garantir aos seus empregados as condições de acesso e permanência nas instituições de ensino, públicas e privadas.

Além disso, a Lei Orgânica do Município, no artigo 7º, inciso III, assevera que compete à Câmara Municipal, dentre outras atribuições, “*dispor sobre a organização de sua Secretaria, bem como sobre seu funcionamento.....*”, tornando cristalino o entendimento de que o órgão legislativo tem autonomia para legislar sobre a matéria.

Sendo assim, face à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município, afigura-se admissível que esta Edilidade flexibilize a jornada de trabalho do empregado público estudante e regularmente matriculado nas instituições de ensino, públicas ou privadas, de modo que não haja prejuízo nem para o empregado nem para o serviço público.

São estas as justificativas que devem ser consignadas neste projeto de resolução, aguardando o acolhimento dos nobres pares e posterior aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 20 de junho de 2017.

MESA DIRETORA

ECLERSON PIO MIELO

Presidente

MAURICIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO

1º Secretário

MOACIR LUIZ GOMES RUBIRA

2º Secretário